



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

CONVÊNIO N° 033/2014, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
PESCA E AQUICULTURA, E A
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUARIA, COM
INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE
GOIÁS, OBJETIVANDO
“ESTRUTURAR E MANTER O
SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DOS ANIMAIS AQUÁTICOS NO
ESTADO DE GOIÁS”.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA inscrito no CNPJ sob nº 05.482.692/0001-75, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Carlton Tower, Quadra 2, Bloco J, Lote 10, CEP: 70070-120, nesta capital, doravante denominada CONCEDENTE, representado pelo MINISTRO DE ESTADO, SR. EDUARDO BENEDITO LOPES, portador da Carteira de Identidade nº 001404360, expedida pelo SSP/SP, e CPF/MF nº 069.471.678-25, residente e domiciliado no Setor Bancário Sul, Edifício Carlton Tower, Quadra 2, Bloco J, Lote 10, CEP: 700070-120, Brasília-DF, nos termos da competência prevista na Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2009, bem como no art. 61, inciso IV, do anexo da Portaria MPA nº 523, de 2 de dezembro de 2010, e no Decreto de 14 de março de 2014, e a AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA, inscrita no CNPJ sob nº 06.064.227/0001-87, situada na Av. Portugal, nº 591, Qd. J-10, Lt. 06, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74140-020, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo PRESIDENTE, SR. ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 78445-2^a VIA, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 002.748.361-49, residente e domiciliado na Rua 3, 1801, Condomínio Montese Apt. 7, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74115-050, e o ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, situado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 nº 400, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74015-908, doravante denominado INTERVENIENTE, representado pelo GOVERNADOR, SR. MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1314602-2, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 035.538.218-09, residente e domiciliado no Palácio do Governo, Praça Cívica, 180, Qd. Área, lote área, Goiânia – GO, CEP: 74015-908 RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios, sob o nº 036127/2014, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores e Decreto nº 8.244, de 23 de maio de 2014, consoante o processo administrativo nº 00350.001686/2014-90, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “Estruturar e manter o Sistema de Atenção à Saúde dos Animais Aquáticos no Estado de Goiás, para controlar, erradicar e prevenir a ocorrência de doenças dos animais aquáticos, e garantir a qualidade dos recursos pesqueiros caracterizados como matéria-prima” conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pela CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir a CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando a CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar a CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DA CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 697, de 2011, mantendo-o atualizado;

- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECQM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e
- z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

III – DO INTERVENIENTE:

- a) propiciar meios e condições necessárias para que a **CONVENENTE** possa executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando a documentação necessária e os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) propiciar meios e condições necessárias para que a **CONVENENTE** possa executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos;
- c) propiciar meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa realizar as fiscalizações;
- d) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência até 31.07.2017, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 2.163.390,00 (dois milhões cento e sessenta e três mil e trezentos e noventa reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 1.196.230,00 (um milhão cento e noventa e seis mil e duzentos e trinta reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 21/01/2014, Seção 1, Página 1, UG 110008, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2014NE800338, 2014NE800339 e 2014NE800452, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.609.2028.20XZ.0001.0005 – Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais Aquáticos – Plano Safra da Pesca e Aquicultura, PTRES 074445 à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 33.30.41.15 e 44.30.42.15.

II. R\$ 23.540,00 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta reais), relativos à contrapartida da CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Pluriannual, no valor de total de R\$ 943.620,00 (novecentos e quarenta e três mil e seiscentos e vinte reais), serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12 da Portaria Interministerial nº 507 de 2011 e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

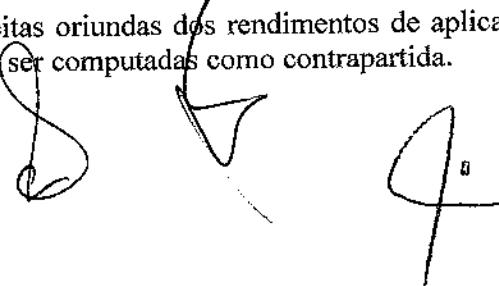
Subcláusula Terceira. A CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete a CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.



Subcláusula Terceira. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico/Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida da CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio, depositados e geridos na conta do Convênio, no BANCO DO BRASIL S/A, Agência 0086-8, na cidade de Goiânia/GO.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pela CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em

títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado a CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pela CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, a CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pela CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico ou termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, a CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pela CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete a CONVENENTE:

I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pela CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

- I. atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pela CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará a CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato a CONVENENTE para que seja resarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subclausula Primeira. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV, nos termos do dispositivo no §7º do art. 10 do Decreto nº 8.244, de 23 de maio de 2014.

Subcláusula Segunda. A Prestação de Contas final deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados da CONVENENTE, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pela CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Terceira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Quarta. A CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quinta. Se, ao término do último prazo estabelecido, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sétima. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Oitava. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110008 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida da CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados a CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pela CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação

do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. A CONVENENTE obriga-se a:

I. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

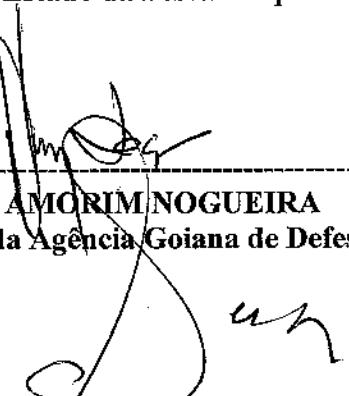
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

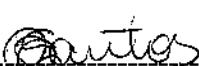

EDUARDO BENEDITO LOPES
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura – MPA
Concedente


ANTENOR AMORIM NOGUEIRA
Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Convenente


MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás
Interveniente

Testemunhas:


Nome *Luciana Barbosa Martins Santos*
CPF nº CPC/SPOA/SE/MPA
RG nº Ministério da Pesca e Aquicultura


Nome *Sandra Gonçalves dos Santos*
CPF nº CPC/SPOA/SE/MPA
RG nº Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATOS DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 48/2014, Nº Processo: 08038028878201317. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 12537897000176. Contratado: ESSENCEAL SERVICOS TECNICOS -ESPECIALIZADOS EIRELI - ME. Objeto: Rescisão unilateral do contrato. Fundamento Legal: Inciso I, do art. 79, c/c os incisos I, II, VII e VIII, do art. 78, ambos da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda. Data de Rescisão: 06/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 290002-00001-2015NE800514

CONTRATO Nº 105/2014, Nº Processo: 08038009633201471. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 12537897000176. Contratado: ESSENCEAL SERVICOS TECNICOS -ESPECIALIZADOS LTDA - ME. Objeto: Rescisão unilateral do contrato. Fundamento Legal: Inciso I, do art. 79, c/c os incisos I, II e IV do art. 78, ambos da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Sexta do contrato. Data de Rescisão: 06/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 290002-00001-2015NE800514

CONTRATO Nº 131/2014, Nº Processo: 08038010587201453. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 12537897000176. Contratado: ESSENCEAL SERVICOS TECNICOS -ESPECIALIZADOS LTDA - ME. Objeto: Rescisão contratual Fundamento Legal: Inciso I, do art. 79, c/c os incisos I, II, VII e VIII, do art. 78, ambos da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Sexta. Data de Rescisão: 30/01/2015.

(SICON - 05/03/2015) 290002-00001-2015NE800514

CONTRATO Nº 164/2012. Subrogada pela UASG: 200140 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DF. Nº Processo: 080380422701293. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 03362490000188. Contratado: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS-LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato. Fundamento Legal: Inciso I, do art. 79, c/c o inciso XII, do art. 78, ambos da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Quinta do referido contrato. Data de Rescisão: 12/01/2015.

(SICON - 05/03/2015) 290002-00001-2015NE800514

CONTRATO Nº 198/2012. Subrogada pela UASG: 200140 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DF. Nº Processo: 08038045453201282. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 02633573000184. Contratado: AJ SERVICOS LTDA - Objeto: Rescisão unilateral do contrato Fundamento Legal: Inciso I, do art. 79, c/c o inciso XII do art. 78, ambos da Lei 8.666/93, e Cláusula Décima Quinta do referido contrato. Data de Rescisão: 12/01/2015.

(SICON - 05/03/2015) 290002-00001-2015NE800514

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 290002

Número do Contrato: 33/2014. Nº Processo: 08018026588201351. PREGÃO SISPP Nº 12/2014. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 0866631000151. Contratado: LIMPMAXI - LIMPEZA, CONSERVACAO E-SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Serviços de limpeza na DPU em Fortaleza/CE. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/03/2015 a 21/03/2016. Valor Total: R\$ 12.905,40. Fone: 100000000 - 2015NE800496. Data de Assinatura: 03/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 290002-00001-2015NE800514

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 290002

Número do Contrato: 35/2014. Nº Processo: 08038025908201333. PREGÃO SISPP Nº 17/2014. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 14037533000123. Contratado: PHONEX SERVICOS DE HIGIENIZACAO ELIMPEZA LTDA - ME. Objeto: Limpeza no DPU em Salvador/BA. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/03/2015 a 21/03/2016. Valor Total: R\$ 185.447,52. Fone: 100000000 - 2015NE800496. Data de Assinatura: 03/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 290002-00001-2015NE800514

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 290002

Número do Contrato: 00163/2012, subrogado pela UASG: 200140 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DF. Nº Processo: 08038044226201249. PREGÃO SISPP Nº 43/2012. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 08362490000188. Contratado: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS-LTDA. Objeto: Recepção na DPU em Petrolina/PE e Juazeiro/BA. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/03/2015 a 02/03/2016. Valor Total: R\$ 63.288,72. Fone: 100000000 - 2015NE800379. Data de Assinatura: 02/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 290002-00001-2015NE800514

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 200140

Número do Contrato: 00197/2012, subrogado pela UASG: 200140 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DF. Nº Processo: 08038045542201238. PREGÃO SISPP Nº 32/2012. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 02633573000188. Contratado: AJ SERVICOS LTDA - Objeto: Secretariado na DPU em Petrolina/PE. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/03/2015 a 02/03/2016. Valor Total: R\$ 72.652,68. Fone: 100000000 - 2015NE800380. Data de Assinatura: 02/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 290002-00001-2015NE800514

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2015 - UASG 290002

Nº Processo: 08038012276201429 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição, implantação, transferência de conhecimento e suporte técnico de Software de Proteção de Dados e Contabilidade que permata o uso da Criptografia com garantia de 36 meses. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 06/03/2015 às 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco H/1 Lote 26/27 Sede/Anexo Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 06/03/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/03/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Tel.: (61) 3319-4363 e-mail: cpl@duq.gov.br

MARCILIO RODRIGUES PENHA
Pregoeiro

(SINDEC - 05/03/2015) 290002-00001-2015NE801317

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

Término de Convênio nº 04/2014 - SICONV nº 804524/2014. Processo nº 0350.001069/2014-98. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Caraguatama/RN. CNPJ/MF nº 08.365.017/0001-54. Objeto: "Instalação de Fábrica de Gelo com capacidade de 09 toneladas dia e 01 caminhão frio". Valor Total: R\$ 728.600,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 3.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 238.000,00. PTRES: 06/0162. Fone: 0100. ND: 44.40.42.39. Nota de Empenho: 2014NE800460. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2016. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Pesca e Aquicultura - CPF/MF: 069.471.678-25 e Margarete Simón Ferreira - Prefeita - CPF/MF: 431.102.580-72. Data da assinatura: 31/12/2014.

Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Pesca e Aquicultura - CPF: 069.471.678-25 e Sergio Muniz - Prefeito - CPF/MF: 479.782.600-20. Data da assinatura: 31/12/2014.

Termo de Convênio nº 17/2014 - SICONV nº 809145/2014. Processo nº 0350.001447/2014-30. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Nova Santa Rita - RO. CNPJ/MF nº 94.309.291/0001-48. Objeto: "Construção do viveiro através de Aquisição de Máquinas". Valor Total: R\$ 238.000,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 3.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 235.000,00. PTRES: 06/0162. Fone: 0100. ND: 44.40.42.39. Nota de Empenho: 2014NE800460. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2016. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Pesca e Aquicultura - CPF/MF: 069.471.678-25 e Margarete Simón Ferreira - Prefeita - CPF/MF: 431.102.580-72. Data da assinatura: 31/12/2014.

Termo de Convênio nº 20/2014 - SICONV nº 807259/2014. Processo nº 0350.001025/2014-64. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Ji-Paraná - RO. CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25. Objeto: "Aquisição de equipamento para Forno de Peixe". Valor Total: R\$ 355.520,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 3.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 352.000,00. PTRES: 06/0162. Fone: 0100. ND: 44.40.42.37. Nota de Empenho: 2014NE800460. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Pesca e Aquicultura - CPF/MF: 069.471.678-25 e Jussara Pires Ferreira Junior - Prefeita Municipal de Ji-Paraná/RO - CPF/MF: 042.321.878-63. Data da assinatura: 31/12/2014.

Termo de Convênio nº 27/2014 - SICONV nº 810361/2014. Processo nº 0350.001341/2014-36. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Carguatiama/RN. CNPJ/MF nº 08.365.017/0001-54. Objeto: "Instalação de Fábrica de Gelo com capacidade de 09 toneladas dia e 01 caminhão frio". Valor Total: R\$ 728.600,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 45.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 683.600,00. PTRES: 06/0179. Fone: 0100. ND: 44.40.42.37. Nota de Empenho: 2014NE800507. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Pesca e Aquicultura - CPF/MF: 069.471.678-25 e Maria de Fátima Borges Marinhe - Prefeita Municipal de Carguatiama/RN - CPF/MF: 126.276.904-34. Data da assinatura: 31/12/2014.

Termo de Convênio nº 28/2014 - SICONV nº 803604/2014. Processo nº 0350.000689/2014-14. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Secretaria de Estado da Agricultura do Espírito Santo - SEAG. CNPJ/MF nº 27.080.555/0001-47. Objeto: "Aquisição de caminhão batê refrigerado". Valor Total: R\$ 160.000,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 60.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 100.000,00. PTRES: 07/12/18. Fone: 0100. ND: 44.30.42.13. Nota de Empenho: 2014NE800309. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Estado da Pesca e Aquicultura - CPF/MF: 069.471.678-25 e Antônio Marcos Pereira - Prefeito Municipal de Pacajá/PA - CPF/MF: 318.995.522-00. Data da assinatura: 31/12/2014.

Termo de Convênio nº 32/2014 - SICONV nº 809865/2014. Processo nº 0350.001689/2014-17. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Secretaria de Estado da Agricultura do Espírito Santo - SEAG. CNPJ/MF nº 27.080.555/0001-47. Objeto: "Aquisição de caminhão batê refrigerado". Valor Total: R\$ 160.000,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 60.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 100.000,00. PTRES: 07/12/18. Fone: 0100. ND: 44.30.42.13. Nota de Empenho: 2014NE800309. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Estado da Pesca e Aquicultura - CPF/MF: 069.471.678-25 e Enio Bengali De Costa - Secretário de Estado da SEAG - CPF/MF: 730.600.707-68. Data da assinatura: 31/12/2014.

Termo de Convênio nº 33/2014 - SICONV nº 809865/2014. Processo nº 0350.001689/2014-17. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA. CNPJ/MF nº 06.054.227/0001-87. Interveniente: Governo do Estado de Goiás - CNPJ 01.409.580/0001-38. Objeto: "Estruturar e manter o Sistema de Atenção à Saúde dos Animais Aquáticos no Estado de Goiás, para controlar, erradicar e prevenir a ocorrência de doenças dos animais aquáticos e garantir a qualidade dos recursos pesqueiros caracterizados como matéria-prima". Valor Total: R\$ 2.163.390,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 23.540,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 1.196.230,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 942.620,00. PTRES: 07/4445. Fone: 0100. ND: 43.30.41.15 e 44.30.42.15. Nota de Empenho: 2014NE800338. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2017. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Pesca e Aquicultura - CPF/MF: 069.471.678-25 e Marconi Pecila Penha Junior - Governador do Estado de Goiás - CPF/MF: 035.538.218-09. Data da assinatura: 31/12/2014.

Termo de Convênio nº 35/2014 - SICONV nº 807328/2014. Processo nº 0350.001026/2014-17. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Governador Jorge Teixeira - RO. CNPJ/MF nº 67.361.944/0001-00. Objeto: "Construção do viveiro através da Aquisição de Máquinas". Valor Total: R\$ 368.000,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 8.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 360.000,00. PTRES: 07/8121. Fone: 0100. ND: 44.40.42.41. Nota de Empenho: 2014NE800381. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Pesca e Aquicultura - CPF/MF: 069.471.678-25 e Carla Maria Sampaio - Prefeita Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO - CPF/MF: 486.251.242-91. Data da assinatura: 31/12/2014.

Termo de Convênio nº 35/2014 - SICONV nº 809143/2014. Processo nº 0350.001495/2014-28. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Eldorado do Sul - RS. CNPJ/MF nº 92.324.706/0001-27. Objeto: "Apoiar o programa de Desenvolvimento da cadeira Produtiva da Aquicultura Familiar do Município de Eldorado do Sul, no Rio Grande do Sul, por meio da aquisição de uma retroescavadeira". Valor Total: R\$ 175.000,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 5.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 170.000,00. PTRES: 06/0162. Fone: 0100. ND: 44.40.42.41. Nota de Empenho: 2014NE800381. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Pesca e Aquicultura - CPF/MF: 069.471.678-25, Edson Pereira Leite - Prefeito Municipal de São Luiz/RR - CPF/MF: 203.028.562-72. Data da assinatura: 31/12/2014.

Termo de Convênio nº 40/2014 - SICONV nº 811469/2014. Processo nº 0350.001706/2014-22. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de São Luiz - RR. CNPJ/MF nº 04.056.230/0001-23. Objeto: "Aquisição de caminhão frigorífico para atender sede e vila do Município de São Luiz - RR". Valor Total: R\$ 245.000,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 4.900,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 240.100,00. PTRES: 06/0170. Fone: 0100. ND: 44.40.42.42. Nota de Empenho: 2014NE800568. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015. Assinatura: Eduardo Benedito Lopes - Ministro da Pesca e Aquicultura - CPF/MF: 069.471.678-25, Edson Pereira Leite - Prefeito Municipal de São Luiz/RR - CPF/MF: 203.028.562-72. Data da assinatura: 31/12/2014.